



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 - Bairro Ponte Preta - CEP - Campinas - SP
Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-ATJ

CONTRATO

Campinas, 27 de janeiro de 2021.

CONTRATO N° 001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2020

PROTOCOLO SEI N° IMA.2020.00001415-61

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CEDENTE, de um lado, e, de outro, a empresa **MATHEUS GOMES DE FARIA 34235737830**, com sede na Rua Bernardo de Souza Campos nº 42, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas/SP, CEP 13.041-390, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 20.709.810/0001-29, inscrição estadual nº 795.511.421.115, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada CESSIONÁRIA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Cessão de espaço para exploração de serviços de cantina nas dependências da Informática de Municípios Associados S/A – IMA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Além daquelas previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, são obrigações da CESSIONÁRIA:

2.1. Responsabilizar-se pelas adequações e conservação necessárias ao bom e regular funcionamento das atividades da área concedida, mantendo mobiliário confortável, bem como sua adequada distribuição e organização de forma a permitir o livre acesso dos usuários, inclusive das pessoas com deficiência, utilizando-se somente a área pré-determinada;

2.2. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste contrato e na proposta apresentada pela CESSIONÁRIA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- 2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CESSIONÁRIA;
- 2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CEDENTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 2.5. Apresentar à CEDENTE a relação nominal dos empregados e quaisquer outras pessoas que adentrarão ao local de execução do objeto;
- 2.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CEDENTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;
- 2.7. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CEDENTE;
- 2.8. Responder pelos danos de qualquer natureza a que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;
- 2.9. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 2.10. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CEDENTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CESSIONÁRIA venham a ser revelados pela CEDENTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade de a CESSIONÁRIA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão;
- 2.11. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CEDENTE;
- 2.12. Estar ciente que os valores contidos na proposta fornecida pela CESSIONÁRIA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 2.13. A CESSIONÁRIA se obriga a cumprir as regras e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança da IMA achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos, de acordo com o Regulamento de Segurança disposto no ANEXO I-B, quando aplicável;
- 2.14. A CESSIONÁRIA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no Código de Conduta para Fornecedores da Informática de Municípios Associados S.A. – IMA, disponível no site www.ima.sp.gov.br, no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – ANEXO XI, no momento da formalização da contratação;
- 2.15. Observar e respeitar as normas sindicais, federais, estaduais, municipais de higiene e sanitárias, sobre armazenamento, manutenção, fornecimento dos alimentos e produtos a serem

comercializados;

2.16. Manter em seu estabelecimento os registros de inspeção sanitária e trabalhistas emitidos pela Prefeitura Municipal de Campinas e pelo Ministério do Trabalho e demais documentos obrigatórios exigidos por lei em locais visíveis e de fácil identificação;

2.17. Indicar um preposto responsável para responder pelos assuntos referentes à presente contratação;

2.18. Manter vínculo trabalhista com todos os funcionários que trabalharão na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigente;

2.19. Manter o seguro patrimonial, de responsabilidades e de acidentes pessoais, compatíveis com as atividades executadas e suas responsabilidades para com a CEDENTE, os usuários e terceiros, devendo apresentar à CEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início das atividades na cantina, cópias das respectivas apólices de seguro, contendo os valores das coberturas;

2.20. Fazer a manutenção interna da área de cessão nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica, exaustão, lógica e outras, informando previamente a CEDENTE;

2.21. Manter afixado em quadro e em local visível ao público o alvará de funcionamento, responsabilizando-se por todos os custos, adequações e exigências para sua obtenção e manutenção;

2.22. Obter, sem quaisquer ônus para o CEDENTE, licenças, alvarás, autorizações etc., junto às autoridades competentes, inclusive Vigilância Sanitária, necessários ao funcionamento da cantina;

2.23. Observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene emanadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

2.24. Manter afixado cartaz com as seguintes informações: Nome e telefone do órgão da empresa CEDENTE para reclamações;

2.25. Afixar os preços nos itens comercializados e manter a tabela de preços relativa aos itens do Cardápio Mínimo Diário em local visível aos usuários;

2.26. Facilitar a fiscalização a qualquer tempo e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária, trabalhista e outras pertinentes ao exercício dos serviços de cantina, pelos profissionais competentes e pelos membros da Comissão Permanente de Assuntos da Cantina;

2.27. Apresentar mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte, documentos relativos aos assuntos listados no item 2.29 e no (Anexo I-D), não exaustivos, para a CEDENTE através da "Comissão Permanente de Assuntos da Cantina" conforme item 3.3;

2.28. A CESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente à CEDENTE os comprovantes de pagamentos e do cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas relativas a prestação dos serviços referentes ao mês anterior no prazo máximo estipulado no item 2.27;

2.29. A CESSIONÁRIA deverá manter em um lugar visível, o quadro de funcionários atualizado e de acordo com o que estabelece a C.L.T., sendo que, toda e qualquer alteração do quadro, deverá ser previamente informada à Comissão da Cantina e demais áreas de interesse da CEDENTE;

2.30. Utilizar o local e as instalações exclusivamente para o objeto do presente Termo de Referência;

- 2.31. Não utilizar, sem a devida autorização, aparelhos e equipamentos estranhos à prestação de serviços de cantina;
- 2.32. Oferecer produtos de qualidade comprovada, os quais poderão ser inspecionados por pessoas devidamente credenciadas pela CEDENTE, em qualquer época;
- 2.33. Não transferir este contrato para terceiros, sob nenhuma hipótese;
- 2.34. Manter em dia os compromissos assumidos com os fornecedores, responsabilizando-se por eles;
- 2.35. Cumprir as leis trabalhistas e pagar todos os encargos sociais referentes a seus empregados e empregador, assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse contrato de cessão, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência. Pagar todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades da Cantina;
- 2.36. Responsabilizar pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer os seus funcionários ou terceiros, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
- 2.37. Aceitar os Vales-refeições dos trabalhadores da Informática de Municípios Associados S/A – IMA como pagamento dos alimentos colocados à venda na Cantina, sem cobrança de taxa adicional, mantendo a aplicação da taxa de desconto sobre os itens constantes do Cardápio Mínimo Diário;
- 2.38. Zelar pelos bens que lhe forem cedidos e repor imediatamente tudo que se perder, quebrar ou danificar, respeitadas as marcas, as especificações e as quantidades;
- 2.39. O preposto ou representante da CESSIONÁRIA deverá participar de reunião de inicialização do contrato, quando convocado pela CEDENTE.
- 2.40. A CESSIONÁRIA deverá apresentar Atestado da Vigilância Sanitária e Alvará de Funcionamento, expedidos pela PMC, após 6 (seis) meses do início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 3.1. Entregar a área cedida limpa e desimpedida para início das atividades, inclusive com pontos de fornecimento de água e energia elétrica;
- 3.2. Constituir a Comissão Permanente de Assuntos da Cantina para acompanhamento e fiscalização dos serviços definidos no objeto da presente contratação;
- 3.3. Exercer, através da Comissão Permanente de Assuntos da Cantina, a fiscalização sobre os serviços objeto da Cessão e o cumprimento de todos os itens estabelecidos no contrato, de acordo com a legislação incidente;
- 3.4. Notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;
- 3.5. Fornecer à CESSIONÁRIA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

3.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

3.7. Exigir da CESSIONÁRIA a prevenção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza;

3.8. A fiscalização dos alimentos servidos e dos preços cobrados na cantina, sempre de acordo com o rol constante do Cardápio Mínimo Diário, ficará a cargo da Comissão Permanente da Cantina e com a atuação do agente fiscalizador (que fará obrigatoriamente parte desta) na impossibilidade da Comissão ou urgência o agente fiscalizador poderá agir e posteriormente levar o problema à Comissão, contando com o apoio de todos os usuários dos serviços, por meio de um canal de relacionamento (serviço de atendimento ao usuário) criado especialmente para este fim.

3.9. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;

3.10. Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes;

3.11. Manter firme e valiosa a Cessão de Espaço, nas condições inicialmente CESSIONÁRIAS, desde que mantida as condições de habilitação da CESSIONÁRIA;

3.12. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CESSIONÁRIA;

3.13. Em caso de descumprimento dos termos do Acordo de Nível de Serviço (ANEXO I-C), o gestor e/ou agente fiscalizador do contrato deverá relacionar no processo de contratação, antes da emissão da Nota Fiscal, as atividades descumpridas pela CESSIONÁRIA, que ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;

3.14. A CEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.15. A CEDENTE deverá fornecer a documentação necessária para que a CESSIONÁRIA possa requerer o Atestado da Vigilância Sanitária e o Alvará de Funcionamento.

3.16. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir de 15 de março de 2021, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações anteriores.

4.2. A prestação do serviço somente poderá(ão) ser iniciado(s) após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CEDENTE e da CESSIONÁRIA, quando necessário, a critério da CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA

DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

5.1. LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1.1. O objeto deste contrato deverá ser executado na sede da CEDENTE, localizada na Rua Bernardo de Souza Campos, nº. 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta – Campinas – SP.

5.2. PRAZO DE ENTREGA

5.2.1. A partir da assinatura do contrato a CESSIONÁRIA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para realização das reformas (se necessário);

5.2.2 Após as reformas citadas no subitem anterior, a CESSIONÁRIA terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para início das atividades da cantina.

CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR CONTRATUAL E PREÇOS A SEREM PRATICADOS NA CANTINA

6.1. O valor do percentual de desconto deste contrato a incidir sobre o preço dos alimentos constantes do “Cardápio Mínimo Diário” (ANEXO I-A do Edital) é de 23,00 % (vinte e três por cento).

6.2. Preços a Serem Praticados na Cantina:

6.2.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a vender os alimentos constantes do “Cardápio Mínimo Diário” pelos preços definidos pela “Comissão Permanente para Assuntos da Cantina”, com a aplicação do percentual de desconto ofertado na sua proposta comercial, recebendo o pagamento diretamente dos usuários da “cantina”.

6.2.2. O desconto a incidir sobre os itens constantes do “Cardápio Mínimo Diário” será apresentado pela CESSIONÁRIA na sua proposta comercial, que não poderá ser inferior a 22% (vinte e dois por cento).

6.2.3. Os preços dos alimentos a serem fornecidos na cantina, estimados no ANEXO I-A do Edital pela “Comissão Permanente de Assuntos da Cantina” corresponderão àqueles praticados no mercado, sendo aplicado o percentual de desconto ofertado na proposta comercial da CESSIONÁRIA, não podendo ser alterados sem prévia anuência da Comissão Permanente de Acompanhamento da Cantina.

6.2.4. A CESSIONÁRIA poderá vender outros produtos não constantes do “Cardápio Mínimo Diário”, cientificando a “Comissão Permanente para Assuntos da Cantina”. Não incidirá a taxa de desconto proposta pela CESSIONÁRIA no ato de contratação sobre o preço cobrado por tais alimentos;

6.2.5. O “Cardápio Mínimo Diário” será válido durante todo o contrato, tendo seus itens e valores renovados semestralmente;

6.2.6. A CEDENTE não se responsabilizará pelos débitos dos usuários da cantina.

6.2.7. A CESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente relatório de faturamento bruto mensal referente aos produtos comercializados na cantina.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.1. A CESSIONÁRIA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber.

7.2. A CESSIONÁRIA compromete-se, ainda, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CEDENTE.

7.3. A CESSIONÁRIA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CEDENTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA OITAVA

DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CEDENTE e à CESSIONÁRIA, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivo para rescisão do contrato, além de outras causas previstas na Lei 13.303/2016, assegurado o contraditório e a ampla defesa da empresa CESSIONÁRIA:

9.2. Inexecução total ou parcial do contrato;

9.3. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

9.4. A paralisação da prestação dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

- 9.5. A desocupação do imóvel por parte da CEDENTE, por qualquer motivo, sem justificativa;
- 9.5.1. A CESSIONÁRIA deverá ser notificada no prazo entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias anteriores à data de desocupação do imóvel por parte da CEDENTE.
- 9.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 9.7. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;
- 9.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do representante legal da CESSIONÁRIA;
- 9.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.12. O descumprimento do disposto quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 9.13. A rescisão contratual, garantida a ampla defesa, não dará à CESSIONÁRIA direito de requerer qualquer indenização ou ressarcimento por investimentos efetuados para a prestação dos serviços.
- 9.14. A rescisão do contrato poderá ser:
- 9.14.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.14.2. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CEDENTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CESSIONÁRIA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 1.000 UFIC's (uma mil Unidades Fiscais de Campinas), a critério da CEDENTE, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data em que for comunicada oficialmente;
- 10.1.3. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CEDENTE, a sua

rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016;

10.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa de até 300 UFIC's (trezentas Unidades Fiscal de Campinas) a CESSIONÁRIA referente aos produtos comercializados na cantina, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data em que for comunicada oficialmente, a critério da "INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

11.1. Os CEDENTE e CESSIONÁRIO estabelecem Acordo de Nível de Serviço e possui indicadores que deverão ser medidos, conforme estabelecido no Anexo I-C do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

12.1. Fazem parte integrante deste contrato o edital e os respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº 012/2020, bem como a proposta da CESSIONÁRIA apresentada no referido certame, juntados no Processo Licitatório nº 012/2020.

12.2. Caso haja conflito entre a proposta da CESSIONÁRIA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S A – IMA

MATHEUS GOMES DE FARIA 34235737830

MATHEUS GOMES DE FARIA

Empresário

TESTEMUNHAS

Nome: Gleycimar Lobato da Silva
Figueiredo

RG: 52.089.060-7

Nome: Claudio Aparecido

RG: 20.164.498-8



Documento assinado eletronicamente por **gleycimar lobato da silva, Usuário Externo**, em 27/01/2021, às 14:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Gomes de Faria, Usuário Externo**, em 27/01/2021, às 15:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 27/01/2021, às 16:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO**, **Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 27/01/2021, às 16:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE PEREIRA COELHO**, **Diretor(a) Presidente**, em 28/01/2021, às 15:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **3370746** e o código CRC **08F939A5**.
